

Faculdade Panamericana de Ji-Paraná

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA - PROIC
UNIJIPA – Faculdade Panamericana de Ji-Paraná**

Setor Pedagógico Athenas Educacional

Profº Me. Edimar Roberto de Lima Sartoro

Profª Ma. Luci Vieira Catellane Lima

Direção IES

Profª Ma. Rosângela Aparecida da Silva

Coordenação Pedagógica

Profª Esp. Ivonete do Espírito Santo

Organização do Regimento Interno

Núcleo de Iniciação Científica e Extensão

Profº Ms. Alexandre Zandonadi Meneguelli

Profª Drª. Maria Conceição de Lacerda

Profª Drª. Michele Thaís Favero

Profº Dr. Ely Eduardo Saranz Camargo

**Ji-PARANÁ
2018**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O regimento que ora se faz conhecer tem por função precípua normatizar, sistematizar e disciplinar as atividades de Iniciação Científica (IC) da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná (UNIJIPA).

Art. 2º - A Faculdade Panamericana de Ji-Paraná – UNIJIPA, integrante do Grupo ATHENAS, sabem da importância das políticas institucionais de estímulo à pesquisa, não apenas visando a aspectos legais para a futura ascensão da Instituição de Ensino Superior (IES), mas principalmente por acreditar na pesquisa como um meio importante para a formação dos discentes e aprimoramento do corpo docente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º - Iniciação Científica (IC) são práticas de natureza pedagógica por meio das quais o aluno universitário de graduação, orientado por um docente qualificado para tanto, inicia-se na esfera da pesquisa científica.

Art. 4º – A iniciação científica não deve ser confundida com o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), embora entre ambas possa haver estreitas relações.

Art. 5º O aluno-pesquisador poderá valer-se da carga horária de suas atividades de pesquisa para efeito de conclusão das horas de atividades complementares;

Art. 6º - Os programas de Iniciação Científica da UNIJIPA têm os seguintes objetivos:

- I) despertar a vocação científica nos discentes da Instituição;
- II) contribuir para a formação inicial de pesquisadores que venham, posteriormente, a seguir carreira acadêmica, realizando cursos de pós-

graduação lato sensu na UNIJIPA e stricto sensu em IES devidamente reconhecidas pela CEPES;

III) contribuir para o desenvolvimento humano e econômico regional, ao colocar em prática conhecimentos resultantes de variados projetos de Iniciação Científica;

IV) aprimorar o processo de formação dos discentes da UNIJIPA.

Art. 7º - O Programa de Iniciação Científica da UNIJIPA (PROIC) é regido pelo Núcleo de Iniciação Científica e Extensão (NIEEX), composto por professores titulados da instituição.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 8º - Os projetos de Iniciação Científica que os alunos da UNIJIPA poderão desenvolver, classificam-se em três modalidades, a saber:

- a) Tipo 1: Projeto de natureza individual ou coletiva, envolvendo um ou mais graduandos e um professor-orientador.
 - b) Tipo 2: Projeto de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de um graduando e um professor-orientador.
 - c) Tipo 3: Projetos desenvolvidos por aluno e professor-orientador em convênio com empresa do setor privado ou do setor público.
- a) Nos três casos acima elencados, poderá ser incorporado ao projeto de pesquisa a figura de um co-orientador;

CAPÍTULO IV

DO ALUNO ORIENTANDO E DE SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º - Para integrar um projeto de Iniciação Científica e nele permanecer até seu término, o aluno deverá:

- I) Estar regularmente matriculado num curso de graduação da UNIJIPA e estar em dia com a Tesouraria da Instituição;
- II) Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre letivo e não estar cursando o último semestre letivo;
- III) Ter sido selecionado e aceito, formalmente, por um professor - orientador com vistas a desenvolver o projeto;
- IV) Apresentar um rendimento escolar satisfatório, o que equivale a dizer: não estar cursando nenhuma disciplina em regime de dependência;
- V) Dispor de, pelo menos, 2 horas semanais para a realização das atividades concernentes ao cumprimento do projeto de Iniciação Científica;

- VI) Executar integralmente o plano de atividades da pesquisa elaborado quando da seleção do projeto;
- VII) Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa através de relatório (Modelo Anexo) e ter a publicação de, pelo menos, um artigo concernente aos resultados obtidos, na Revista Saberes da UNIJIPA. Havendo resultados, poderá submeter a publicação do segundo artigo em revistas (impressas ou eletrônicas) especializadas e de reconhecida importância no cenário Nacional e Internacional.
- VIII) Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR E DE SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 10º - Para orientar ou co-orientar um projeto de iniciação científica, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I) Ser integrante do quadro de docentes da UNIJIPA;
- II) Ter destacada produção intelectual em sua área de conhecimento;
- III) Ter, no mínimo, 2 horas semanais para dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de Iniciação Científica do qual é orientador ou mesmo co-orientador ;
- IV) Não orientar mais do que 5 projetos de Iniciação Científica concomitantemente;
- V) Elaborar e redigir conjuntamente com seu orientando o plano de atividades do projeto de Iniciação Científica;
- VI) Apresentar, conjuntamente com seu orientando, os resultados parciais ou finais da pesquisa;

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA IC

Art. 11º – Os Projetos de Iniciação Científica da UNIJIPA, serão encaminhados ao NIEEX, por meio de formulário específico, anexo no edital de chamada para submissão, que ocorrerá em cada início de semestre letivo.

- I. Descrição do projeto (título do projeto, nomes do aluno e do orientador, curso de graduação no qual o aluno está matriculado, grande área de conhecimento na qual se enquadra a pesquisa conforme tabela fornecida pela CAPES e pelo CNPQ).
- II. Justificativa.
- III. Objetivos: geral e específico.
- IV. Metodologia.
- V. Cronograma.
- VI. Recursos necessários.
- VII. Resultados esperados.
- VIII. Bibliografia.

Art. 12º – Ao final das atividades de Iniciação Científica, o aluno pesquisador e seu orientador terão direito a um certificado expedido pelo NIEX.

Art. 13º – Os projetos de Iniciação Científica terão prazo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

Art. 14º – Para efeito do prazo das pesquisas de Iniciação Científica, não serão levados em consideração períodos de recessos e férias escolares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A participação em programas de Iniciação Científica mantidos pela UNIJIPA pressupõe, no que toca aos alunos deles participantes como aos docentes orientadores, pleno conhecimento da legislação sobre o assunto.

Art. 16º - Os casos omissos ao disposto neste regimento e as dúvidas, serão resolvidos pelo NIEX.

Art. 17º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 09 de fevereiro de 2018.

Núcleo de Iniciação Científica e Extensão - NIEX